



CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº            DE            - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do DecretoLei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF: 066.031.078-30, nascido em 22/09/1964, natural de Pompeia/SP, vulgarmente conhecido como MILTON CAVALO, atualmente Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI), pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO.

Com efeito, na condição de Presidente do SINDNAPI, MILTON BAPTISTA comandou esquema criminoso que desviou milhões de reais dos benefícios previdenciários de aposentados entre 2015 e 2025, mediante fraude massiva comprovada pelo fato de que 96,8% dos 262 mil beneficiários que



contestaram os descontos afirmaram não os ter autorizado. A materialidade delitiva resta demonstrada pelos relatórios da Controladoria Geral da União (CGU) que identificaram documentos de filiação fabricados por funcionária do SINDNAPI após solicitação do INSS, termos de adesão sem assinatura eletrônica válida ou biometria facial, e metadados revelando criação de arquivos em datas posteriores às supostas autorizações, configurando falsificação grosseira destinada a iludir a fiscalização.

A autoria do representado emerge do fato de ter assinado pessoalmente o Termo de Responsabilidade e Compromisso em novembro de 2023, declarando sob as penas dos artigos 171 e 299 do Código Penal que enviaria apenas inclusões com assinatura eletrônica avançada e biometria facial válidas, compromisso sistematicamente descumprido conforme demonstrado pela análise técnica da CGU. Há ainda fortes evidências do crime de lavagem de capitais (Lei nº 9613/98) em virtude da transferência de milhões de reais para empresas controladas por familiares de MILTON BAPTISTA e demais dirigentes do SINDINAPI, sendo aproximadamente R\$ 2.800.000,00 para a Gestora Eficiente, controlada por sua esposa Daugliesi Giacomassi Souza e por Carlos Afonso Galleti e Nita Gabriela Inocentini, respectivamente genro e filha do ex-presidente do SINDNAPI João Batista Inocentini; aproximadamente R\$ 6.500.000,00 para a empresa Esférica Assessoria pertencente a Carlos Eduardo T. Junior, também genro de João Batista Inocentini; R\$ 3.200.000,00 para escritório de advocacia PELLEGRINO & GALETTI ADVOGADOS, também pertencente a Carlos Afonso Galleti; e pela movimentação de R\$ 6.500.000,00 em espécie classificada pelo COAF como complexa e de difícil rastreamento, criando-se verdadeiro ciclo de ocultação patrimonial coroado pela abertura de offshore em Delaware por sua esposa em janeiro de 2024.

A prisão preventiva mostra-se imprescindível ante a provável continuidade delitiva demonstrada pela deflagração de nova fase da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, que investiga os descontos indevidos em aposentadorias do INSS. Durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão verificou-se que no quinto andar funciona a presidência do sindicato,



atualmente ocupada por Milton Baptista de Souza. No quarto andar fica a agência da cooperativa de crédito Coopernapi, vinculada ao Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil (Sicoob) e que tem como presidente LILIANE STELLA BEIL, que também é assessora financeira do SINDNAPI, o qual transferiu aproximadamente R\$ 750.000,00 à COOPERNAPI. Já no terceiro andar foi localizada a empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática. Verifica-se, portanto, que todas as empresas que receberam valores do SINDINAPI continuam normalmente suas atividades, demonstrando a existência concreta de fatos contemporâneos aptos a justificar a decretação da prisão preventiva. Há ainda a necessidade de garantir a instrução processual ante o encerramento abrupto da Gestora Eficiente e de filial da SICOOB CREDMETAL (em que MILTON é diretor-presidente) baixadas juntas em 13 de agosto de 2025 evidenciando possível destruição de provas. Adicionalmente há o risco concreto de fuga para o exterior facilitado pela offshore constituída em jurisdição que protege sigilo dos beneficiários finais, o que comprometeria sobremaneira a aplicação da lei penal. Por fim, há a gravidade em concreto da conduta que lesou centenas de milhares de aposentados vulneráveis mediante organização criminosa sofisticada envolvendo falsificação documental massiva, uso indevido de dados biométricos, triangulação com instituições financeiras e apropriação de meio bilhão de reais, demonstrando a continuidade delitiva e incompatibilidade absoluta com o estado de liberdade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar**  
**(UNIÃO - AL)**  
**Relator**

